



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/031/2022.

Congonhas, 03 de março de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 006/2022/Secretaria, datado de 08/02/2022, encaminhamos a V. Exa. A Comunicação Interna PMC/SEOB/AL/016/2022, por meio da qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/15/2022, de autoria da nobre vereadora Patrícia Monteiro.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 635/2022
Data: 04/03/2022 - Horário: 15:44
Legislativo

MSR

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEOB/AL/016/2022

De : Roberto Francisco da Silva

SEOB

Para : Simônia Maria de Jesus Magalhães

SEGOV

Data : 23/02/2022

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento CMC/015/2022**, através da qual a vereadora Patrícia Monteiro solicita cópia do convênio entre a Prefeitura e a Mitra Arquidiocesana de Mariana, temos a informar que está em fase final para conclusão do termo de cooperação. O prazo para a formalização do contrato se estendeu devido ao tempo em que se levou para a realização do levantamento de todos os dados necessários, considerando que o último termo de cooperação foi pactuado em 25/04/2013, e com prazo de vigência até 31/12/2016, conforme cópia do diário em anexo.

Segue projeto de lei aprovado em 21/03/2016 conforme solicitado.

Atenciosamente,


Elder Vale Marques

Diretor de Área – Serviços Públicos


Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Agosto de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 837

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA - PMC/001/2013 – (Ata 029)

Contratação de empresa especializada na restauração das pinturas artísticas do forro da nave e capela-mor da Igreja de Nossa Senhora do Rosário. INABILITAÇÃO de todas as empresas participantes: Anima Conservação Restauração e Artes Ltda., Espaço Tempo Ltda. e Paginar Elaboração de Manuais Ltda.. Aberto o prazo estabelecido no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93. Congonhas, 08/11/12 – Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Presidente da CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/557, DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

Designa membros para integrar a Comissão Especial a fim de agilizar os processos de licitação.
O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Rosane Moreira da Cruz e Ely Anunciação Ferreira para integrarem a Comissão Especial encarregada de agilizar os processos licitatórios, respeitando todos os trâmites referentes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, nomeada pela Portaria n.º PMC/540, de 29 de julho de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2013.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/034/2013-

Partes: Município de Congonhas X LOCALIX Soluções Ambientais Ltda. Objeto: Prestação de serviços essenciais e contínuos de limpeza urbana (coleta de lixo domiciliar; coleta seletiva; tratamento de lixo hospitalar; varrição, capina, roçada; pintura de meio-fio) durante 159 (cento e cinquenta e nove) dias no município de Congonhas. O prazo para execução dos serviços será do dia 22 de julho de 2013 a 27 de dezembro de 2013. Valor: R\$2.066.139,27. Data: 22/07/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/036/2013-

Partes: Município de Congonhas X LOK Pirâmide Ltda. Objeto: Prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de palcos para atender a Prefeitura de Congonhas em eventos culturais, institucionais e de utilidade pública. O contrato terá vigência até 31/12/2013. Valor: R\$211.000,00. Data: 23/07/2013.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Referente: Adesão DSUP/02/2013- Objeto: "Adesão a ata de Registro de Preços, nº 122/2011, Pregão nº 112/2009, celebrada pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para aquisição de 01 (um) ventilador pulmonar de transporte microprocessado (ventilador pulmonar tipo IV), atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde." Pelo presente termo homologamos a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante na CI Nº SMS/DSUP/109/2013, e adjudicamos o objeto da Adesão acima epigrafada à empresa, conforme abaixo relacionado: I – Drager Indústria e Comércio Ltda. Item: Ventilador Pulmonar tipo IV, perfazendo o total de R\$ 44.000,00. Valor Total da Adesão: R\$ 44.000,00. Congonhas, 05 de agosto de 2013. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COOPERAÇÃO 009/2013

Participes: município de Congonhas/MG (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Mitra Arquidiocesana de Mariana (CNPJ 16.855.611/0001-51). Objeto: administração do Cemitério Nossa Senhora da Conceição pelo município. Vigência: de 25/04/2013 a 31/12/2016. Valor estimado: R\$205.279,00. Dotação orçamentária: Folha de Pagamento: Órgão: 17. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0030. Atividade: 2.027 – Coordenação



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 07 de Agosto de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 4 | N° 837

Secretaria Gestão Urbana / 319005 – Salário Família (Ficha 690) / 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 691) / 319013 – Obrigações Patronais (Ficha 692) / 319034 – Outras Desp. Pessoal Decor. de Cont. Terceirização (Ficha 694) / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 700). Manutenção do cemitério: 17.04.04.122.0035.2.450 / 339030 (Ficha 729) - 17.01.18.541.0030.2.027 / 339039 (Ficha 700). Congonhas, 25 de abril de 2013. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) – Prefeito de Congonhas / Padre Paulo Barbosa (CPF 580.000.546-04) – Pároco.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REVOGAÇÃO

O Prefeito de Congonhas com amparo no art. 49 da Lei 8.666/93, torna público que fica revogado o Pregão PMC/034/2013, que objetiva Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – CARTÃO ALIMENTAÇÃO, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para funcionários da Prefeitura Municipal de Congonhas, em conformidade com a Lei 2.686/2007. Congonhas, 06/08/2013. José de Freitas Cordeiro - Prefeito.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.593, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, exercício de 2016, com a seguinte entidade:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Arquidiocese de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição	
a) estimativa com gastos com material de consumo, pagamento de água e energia elétrica; e	R\$15.389,
b) salários dos servidores cedidos.	R\$ 198.158,

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida media apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidade cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deve obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/044/2016

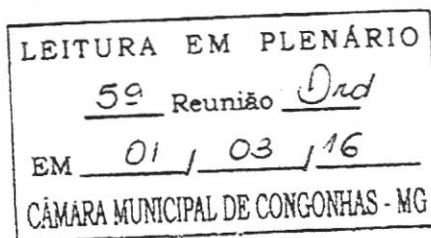
Congonhas, 22 de fevereiro de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

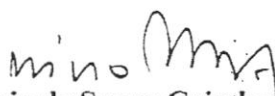


Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com o Convênio da Arquidiocese de Mariana”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos
ilustres pares.

Cordialmente,

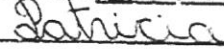

Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (353)

Recebido em 24 de 02 de 20 16

Horário 17:36


Assinatura do Responsável

SCPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 38 /2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, no exercício de 2016, com a seguinte entidade:

<i>Entidade</i>	<i>Valor</i>
Arquidiocese de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição	
a) estimativa com gastos com material de consumo, pagamento de água e energia elétrica; e	R\$15.389,70
b) salários dos servidores cedidos.	R\$ 198.158,82

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo 353

Recebido em 24 de 02 de 20 16

Horário 17:36

Assinatura do Responsável


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que "a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais."

A Lei nº 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A despesa é referente à formalização de termo aditivo ao Termo de Cooperação nº 009/2013, entre o Município e a Arquidiocese de Mariana.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 16 de fevereiro de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



4-520

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

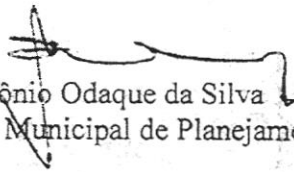
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Arquidiocese de Mariana, que trata da cessão/administração do Cemitério Nossa Senhora da Conceição, conforme Processo Administrativo nº. 2012000585, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$15.389,70 (quinze mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista, bem como da despesa prevista no exercício de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2016, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, dia primeiro do mês de fevereiro de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Arquidiocese de Mariana, que trata da cessão/administração do Cemitério Nossa Senhora da Conceição, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, dia primeiro do mês de fevereiro de 2016.


NIVALDO DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

PLANO DE TRABALHO
TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 009/2013

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA			CNPJ 16.855.611/0001/51	
ENDEREÇO Rua Direita - 102 - Centro				
CIDADE Mariana	UF MG	CEP	DDD/TELEFONE 3731-1390	
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL Padre Paulo Barbosa			CPF 580.000.546-04	
CI / ÓRGÃO EXPEDIDOR R 1-4. 775.793	CARGO Pároco		FUNÇÃO	

2. OUTROS PARTICÍPES

NOME	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Cessão do Cemitério Nossa Senhora da Conceição - Termo Aditivo ao Termo de Cooperação 009/2013	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO FEV/2016	TÉRMINO DEZ/2016

4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão do Cemitério Nossa Senhora da Conceição ao município de Congonhas
--

5. ETAPAS / COMPROMISSO DOS PARTICÍPES

- Arquidiocese:**
- . ceder o uso do cemitério para que sejam realizados os serviços funerários;
 - . cumprir as demais cláusulas do termo.
- Município:**
- . arcar com os gastos de água e energia elétrica;
 - . proceder, a seu critério, à reforma física do cemitério, quando necessária, visando a sua normal utilização;
 - . cumprir as demais cláusulas do termo.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)									
N.º	META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE CUSTO		INDIC. FÍSICO		DURAÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL – R\$	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão do cemitério	1.1	Pagamento de 7 funcionários, incluindo 13º	15.230,76	182.769,12	mês	12	FEV/2016	DEZ/2016
		1.2	Pagamento de água	90,00	990,00	mês	11		
		1.3	Pagamento de energia elétrica	130,00	1.430,00	mês	11		
		1.4	Cimento (6 sc/mês)	172,50	1.897,50	mês	11		
		1.5	Areia (3 m³/mês)	241,50	2.656,50	mês	11		
		1.6	Cal hidratada (10 sc/mês)	103,50	1.138,50	mês	11		
		1.7	Tijolo furado (300 un/mês)	248,40	2.732,40	mês	11		
		1.8	Tinta branca 18l	174,80	3.845,60	Lata	22		
		1.9	Tinta azul 18l	174,80	699,20	Lata	4		
TOTAL GERAL				R\$198.158,82					

7. PLANO DE APLICAÇÃO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MUNICÍPIO
Órgão: 17. Unidade: 01. Função: 18. Subfunção: 541. Programa: 0011. Atividade: 2.199 - Coordenação Secretaria Gestão Urbana. 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas (Ficha 475). 319013 - Obrigações Patronais (Ficha 476). 319034 - Outras Desp. Pessoal Decor. de Cont. Terceirização (Ficha 481). 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Fonte 483) / Órgão: 17. Unidade: 04. Função: 04. Subfunção: 122. Programa: 0035. Atividade: 2.208 - Manutenção dos Cemitérios. 339030 - Material de Consumo (Ficha 509).	R\$198.158,82

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
MUNICÍPIO	META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
	I	0,00	18.489,06	18.489,06	16.216,66	16.216,66
	META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
	I	16.216,66	16.216,66	16.216,66	16.216,66	16.216,66
						31.447,42

9. APROVAÇÃO DO CONTROLADOR MUNICIPAL
 PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE APROVADO POR ESTAR DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993.
 CONGONHAS, JANEIRO DE 2016.

CONTROLADOR GERAL

10. MANIFESTAÇÃO DO MUNICÍPIO

☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

CONGONHAS, JANEIRO DE 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
 Prefeito de Congonhas
 Concedente

Congonhas, 04 de março de 2016.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 018/2016 – autoriza ao Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Arquidiocese de Mariana.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização ao Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Arquidiocese de Mariana.

A Competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.


Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 07 de março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 018/2016 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio que menciona. (Arquidiocese de Mariana – serviços funerários).

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para realizar despesas mediante convênio com a Arquidiocese de Mariana para exploração de serviços funerários no cemitério de Nossa Senhora da Conceição.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

A proposta está devidamente motivada.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos 07 de março de 2016.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO DE LEI Nº 018/2016 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio que menciona. (Arquidiocese de Mariana – serviços funerários).

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para realizar despesas mediante convênio com a Arquidiocese de Mariana para exploração de serviços funerários no cemitério de Nossa Senhora da Conceição.

A despesa é referente à formalização de termo aditivo ao Termo de Cooperação 009/2013, entre o município e a Arquidiocese de Mariana.

Somos pela aprovação.

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, aos07..... demarço..... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 018/2016 – autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio que menciona. (Arquidiocese de Mariana – serviços funerários).

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização para realizar despesas mediante convênio com a Arquidiocese de Mariana para exploração de serviços funerários no cemitério de Nossa Senhora da Conceição.

A despesa é referente à formalização de termo aditivo ao Termo de Cooperação 009/2013, entre o município e a Arquidiocese de Mariana.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgmm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de março de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

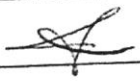
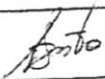
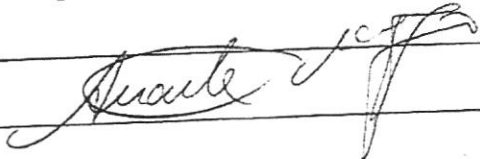
Projeto de Lei 018/2016, que autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona – Arquidiocese de Mariana.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 018/2016, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, no exercício de 2016, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Arquidiocese de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição	
a) estimativa com gastos com material de consumo, pagamento de água e energia elétrica; e	R\$15.389,70
b) salários dos servidores cedidos.	R\$ 198.158,82

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 15 de março de 2016.

Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente

Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.593, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa com convênio que menciona.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa com convênio, no exercício de 2016, com a seguinte entidade:

Entidade	Valor
Arquidiocese de Mariana (exploração de serviços funerários no Cemitério Nossa Senhora da Conceição	
a) estimativa com gastos com material de consumo, pagamento de água e energia elétrica; e	R\$15.389,70
b) salários dos servidores cedidos.	R\$ 198.158,82

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (665)

Recebido em 23 de 03 de 2016

Horário 12:32

Patricia

Assinatura do Responsável

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC Nº 15 /2022

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

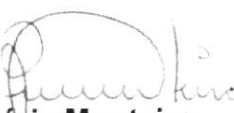
A Vereadora que o presente subscreve, em conformidade com o art. 137, § 3º, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa, ouvido o Plenário, requer a V. Ex.^a que encaminhe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a seguinte solicitação:

Resposta dos itens 1 e 2 do Requerimento CMC nº 239/2021, de 29 de setembro de 2021, onde solicitamos cópia do convênio ente a Prefeitura Municipal de Congonhas e a Mitra Arquidiocesana de Mariana e cópia do Projeto de Lei que autoriza a realização de despesas com o convênio.

Salientamos que, em 27 de outubro de 2021, a Prefeitura solicitou um prazo maior para a resposta, alegando ainda estar em tramitação o processo administrativo, mas já se passaram mais de 3 meses e mais uma vez segue nosso pedido de urgência. É Lei, tem que cumprir!

Na certeza de continuar merecendo a atenção de V. Exa., novamente agradeço.

Atenciosamente,


Patrícia Monteiro
Vereadora